



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 011/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VERDURAS E LEGUMES QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E LOCAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.780,30
CONTRATO N° 019/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS localizada na rua Tiradentes, nº 253, na cidade de Cravinhos/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 45.228.319/0001-07, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. José Carlos Carrascosa dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 9.874.753 e do CPF nº 020.125.988-54, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Cravinhos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOCAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida em Cravinhos/SP, à Rua Pedro de Gasperi, nº 357, Parque São Francisco, CEP 14140-000, telefone (16) 3951-6656, inscrita no CNPJ sob nº 10.645.982/0001-22 e Inscrição Estadual nº 279.084.555.117, neste ato legalmente representada pelo Sr. Flávio Henrique Seron, portador do RG. nº 23.215.761 e do CPF nº 267.962.618-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão nº 011/2016, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO:

O objeto deste contrato é a Aquisição de Verduras, Frutas e Legumes, à serem destinados ao atendimento de usuários portadores de enfermidade acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações abaixo e proposta apresentada na licitação supra mencionada:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	120	Kg	MARACUJÁ - SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDAO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NAO CICATRIZADOS, DEFORMADOS).	CEASA	R\$ 9,99	R\$ 1.198,80
4	240	MÇ	RÚCULA - SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDAO, MURCHOS, QUEIMADOS).	CEASA	R\$ 3,00	R\$ 720,00



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 011/2016

6	240	MÇ	ALMEIRÃO - SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDAO, MURCHOS, QUEIMADOS).	CEASA	R\$ 3,00	R\$ 720,00
8	360	Kg	MANDIOQUINHA SALSA- SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDAO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NAO CICATRIZADOS, DEFORMADOS).	CEASA	R\$ 7,40	R\$ 2.664,00
11	450	Kg	BETERRABA - VERMELHA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTAÇÃO : FRESCA DE BOA APARÊNCIA , SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDAO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NAO CICATRIZADOS, DEFORMADOS), SEM TALOS, PESO MÉDIO UNITÁRIO DE 150 À 300 GR.	CEASA	R\$ 3,30	R\$ 1.485,00
14	500	Kg	BATATA INGLESA - BRANCA DE 1ª QUALIDADE - SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDAO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NAO CICATRIZADOS, DEFORMADOS).	CEASA	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
15	500	Kg	REPOLHO BRANCO - DE 1ª QUALIDADE, PESO MÉDIO DE 2 A 3 KG - SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDAO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NAO CICATRIZADOS, DEFORMADOS).	CEASA	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
16	240	MÇ	COUVE - SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDAO, MURCHOS, QUEIMADOS).	CEASA	R\$ 3,00	R\$ 720,00
17	300	MÇ	ALFACE LISA OU CRESPA- SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDAO, MURCHOS, QUEIMADOS).	CEASA	R\$ 2,85	R\$ 855,00
20	450	Kg	BANANA NANICA - SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDAO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NAO CICATRIZADOS, DEFORMADOS)	CEASA	R\$ 2,85	R\$ 1.282,50
21	400	Unid.	ABACAXI PEROLA MÉDIO - GRAUDO, AMARELA, SEPARADO POR LOTES HOMOGENEOS, SUBGRUPO COLORIDO, CLASSE 3 (PESANDO DE 1,8 A 2 KG), SEM REBENTO, DEFEITOS GRAVES, SEM COROA MULTIPLA, DANIFICADA, TORTAS OU DEFORMADAS, CATEGORIA EXTRA.	CEASA	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00
25	450	DZ	OVOS BRANCOS MÉDIOS - SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDAO, DANOS, QUEBRADURAS). ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA.	CEASA	R\$ 3,70	R\$ 1.665,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.780,30

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 011/2016

As entregas serão semanais, às terças-feiras, até às 10:00 horas da manhã, sendo que as quantidades solicitadas para a semana, deverão ser entregues na Rua Cerqueira César, 779- Cravinhos-SP. A requisição será realizada até sexta-feira da semana anterior a da entrega. A licitante fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos gêneros alimentícios no ato da entrega, reservando-se à CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ou no caso de os gêneros alimentícios não serem de primeira qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso os gêneros alimentícios sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferiores ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-los ou complementá-las em 24 horas.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior à 48 horas.

PARÁGRAFO QUINTO:

As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para todos os hortifrutis, considerar que o peso e a unidade são pré-requisitos para o recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO:



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 011/2016

O transporte e a descarga dos hortifrutis nos locais designados, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO:

Fica reservado a CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade dos gêneros alimentícios cotados. Para tanto, os gêneros alimentícios serão submetidos às análises técnicas pertinentes e ficam desde já cientes os licitantes de que os gêneros alimentícios considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados.

PARÁGRAFO NONO:

Se algum objeto licitado apresentar irregularidade, a CONTRATANTE enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os gêneros alimentícios se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução contratual, verificada qualidade do gênero alimentício fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas no Anexo I do Edital, gêneros alimentícios estes estragados, alterados e / ou adulterados.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Durante o período de vigência deste contrato, a CONTRATANTE poderá requerer do município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do gênero alimentício ofertado com as especificações constantes neste instrumento



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 011/2016

e, em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório que originou a celebração deste contrato.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do gênero alimentício e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto do Pregão n. 011/2016, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:

Recebido o objeto, nos termos dos parágrafos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:

As marcas do objeto licitado não poderá ser substituída no decorrer deste contrato, sem a solicitação prévia da CONTRATANTE e autorização da CONTRATADA, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), de cada item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 011/2016

R\$ 16.780,30 (Dezesseis Mil Setecentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos), sendo que será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da apresentação do documento fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo-se o preço unitário consubstanciado na cláusula primeira, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que originou este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementada se necessário:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria da Assistência Social
02.05.02 Fundo Municipal de Assistência Social
333.3.90.30.00 08.244.0013.2.031 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 011/2016

Pelo atraso na entrega do objeto contratado, observando-se as condições e o prazo de entrega previamente definido, será apenada à CONTRATADA multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue em atraso, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86,87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Porém, fica entendido, que a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura vinculado a entrega total do gênero alimentício, pelo que poderá ser prorrogado ou antecipado o seu termo.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 011/2016

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo gênero alimentício a ser retirado pela Administração, observado o interesse público, a prorrogação por igual período será automática, desde que uma das partes, expressamente não manifeste o desinteresse pela continuidade.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

CLÁUSULA NONA: FORO

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 20 de abril de 2016.

JOSE CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 011/2016

LOCAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Rep. Sr. Flávio Henrique Seron
RG. nº 23.215.761 e CPF nº 267.962.618-44
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____
2 - _____ RG nº _____